PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PROJETO DE LEI Nº /2015, DE DE 2015.
Autora: Vereadora Ana Elvira Alho – PT

***DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes de ensino fundamental do município de Santarém e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, usando de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1°. Torna obrigatório o Poder Público municipal oferecer testes de audição e oftalmológico a toda criança que ingressar no ensino fundamental.

Parágrafo Único – O exame preventivo de acuidade visual e auditiva deverá ser feito nos primeiros 60 (sessenta) dias letivos do ano.

§ 1º - Os testes referidos no caput objetivam diagnosticar problemas que prejudiquem o aprendizado da criança.

§ 2º - Para a realização dos exames, o Município contará com a assistência financeira do Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com esse ente governamental.

§ 3º - É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro bimestre.

Art. 3º - Em caso de necessidade, fica o município autorizado a fornecer aos alunos, comprovadamente carentes e regularmente matriculado na rede pública municipal, consultas com oftalmologista e as lentes corretivas indicadas por ele.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães", em fevereiro de 2015.

ANA ELVIRA ALHO
Vereadora - PT